



Perguntas e respostas:

O Redesenho do Programa de Erradicação do
Trabalho Infantil

2014

Presidenta da República Federativa do Brasil

Dilma Vana Rousseff

Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Tereza Campello

Secretário Nacional de Assistência Social

Denise Ratmann Arruda Colin

Departamento de Proteção Social Especial

Telma Maranhão Gomes

CRÉDITOS

Coordenação

Secretaria Nacional de Assistência Social

Departamento de Proteção Social Especial

Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas

ELABORAÇÃO

Redação

Anna Rita Scott Kilson

Adrianna Figueiredo Soares Silva

Eduardo Monteiro Martins

Eleuza Rodrigues Paixão

Francisco Antônio de Sousa Brito

Maria Cristina Rodrigues do Paraíso

Paulo Henrique Rodrigues Soares

Thor Saad Ribeiro

Supervisão

Luciana de Fátima Vidal – MDS/SNAS/DPSE

Colaboração

Liliane Neves do Carmo - MDS/SNAS/DPSB/CGSCFV

Késsia Oliveira da Silva - MDS/SNAS/DPSB/CGSCFV

Alberto Albino dos Santos – MDS/SNAS/DPSB/ASSESSUAS

Supervisão final

Francisco Antônio de Sousa Brito - MDS/SNAS/DPSE/CGMSE

Telma Maranhão Gomes - MDS/SNAS/DPSE/CGMSE

Apresentação

A década de 1980 foi marcada por ampla mobilização social na defesa dos direitos da infância e adolescência no Brasil, culminando com a aprovação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Tais conquistas imprimiram avanços jurídicos no combate ao trabalho infantil e fundamentaram a organização das políticas públicas que são hoje, reconhecidas em âmbito nacional e internacional, como responsáveis pela redução do trabalho infantil no Brasil.

Na história de enfrentamento ao trabalho infantil construída pela sociedade brasileira cabe destacar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. O PETI teve início, em 1996, como ação do Governo Federal, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Sua cobertura foi, em seguida, ampliada para os estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e Rondônia, num esforço do Estado Brasileiro para implantar políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil e atender as demandas da sociedade articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), criado em 1994. A partir de então, o PETI foi progressivamente alcançando todos os estados do País.

Em 2005, ocorreu a integração do PETI com o Programa Bolsa Família, o que

trouxo modificações significativas que racionalizaram e aprimoraram a gestão de ambos os programas, incrementando a intersectorialidade e o potencial das ações, ao se evitar a fragmentação e a superposição de esforços e de recursos. Essa integração possibilitou a ampliação da faixa etária para crianças e adolescentes com até 16 anos, ampliou o foco de atendimento para todas as formas de trabalho infantil registrados no CadÚnico, a extensão da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para todas as crianças e adolescentes de famílias inseridas no PBF com marcação de trabalho infantil e o acompanhamento dessas famílias pelo PAIF/CRAS

Em 2011, o PETI foi introduzido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme o disposto no Art. 24-C da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, e passou a integrar o SUAS, sendo reconhecido como uma estratégia de âmbito nacional que articula um conjunto de ações intersectoriais visando o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil no país, desenvolvida de forma articulada pelos entes federados e com a participação da sociedade civil, sendo impressa nova dimensão ao programa, o qual deverá protagonizar as articulações com os demais serviços e ações de proteção social, bem como com as demais políticas públicas afetas ao tema, sociedade civil e órgãos de controle social.

Com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a partir de 2005, o enfrentamento ao trabalho infantil, no âmbito da assistência social, coordenado pelo PETI, passa a ser potencializado em ações permanentes e fundamentais presentes na rede socioassistencial, a exemplo de:

- registro das famílias no CadÚnico;
- atendimento das crianças e adolescentes no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos cofinanciado pelo PETI e PROJOVEM (que integrava a Proteção Social Básica);
- trabalho social com as famílias, nos serviços continuados do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e

do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

- acesso à profissionalização às famílias e aos adolescentes a partir dos dezesseis anos com ofertas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) por intermédio do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho).

A partir de 2013, considerando os avanços normativos e na implementação do SUAS, foi iniciada a discussão do Redesenho do PETI, que teve sua pactuação final em abril de 2014, com o objetivo de contribuir para a aceleração das ações de prevenção e de erradicação do trabalho infantil em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2011-2015), acompanhado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) - com composição quadripartite¹: governo, sociedade civil, trabalhadores e empregadores

O Redesenho do PETI consiste na realização de ações estratégicas voltadas ao enfrentamento das novas incidências de atividades identificadas no Censo IBGE 2010 e no fortalecimento do Programa em compasso com os avanços da cobertura e da qualificação da rede de proteção social do SUAS. Ele se destina a potencializar os serviços socioassistenciais existentes, bem como a articular ações com outras políticas públicas, o que favorece a criação de uma agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), apresenta a cartilha

¹ Cabe lembrar que a implementação do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é uma tarefa de vários órgãos do governo federal, da sociedade civil, do setor empresarial e de trabalhadores organizados, com o objetivo de atingir o cumprimento das metas estabelecidas nas Convenções nº 138 e nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assinadas pelo Brasil.

“Perguntas e Respostas: o Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil” com o intuito de facilitar a compreensão das etapas de implantação e de execução do Redesenho do PETI. Busca-se auxiliar o trabalho de gestores e técnicos nas questões centrais que envolvem as atribuições dos entes públicos e do repasse do cofinanciamento federal. Esta publicação é um instrumento de orientação do papel da política de Assistência Social na prevenção e na erradicação do trabalho infantil.

O cenário atual do trabalho infantil no Brasil

O Censo IBGE de 2010 apontou uma significativa redução na taxa de trabalho infantil no Brasil em comparação com o Censo anterior. Isso se deveu a um amplo conjunto de políticas públicas, entre elas, a expansão da rede socioassistencial, da escola em tempo integral, dos programas de transferência de renda e da intensificação da fiscalização e repressão realizadas pelo MPT, MP, Conselhos Tutelares, entre outros. No entanto, ainda há um grande contingente de crianças e adolescentes trabalhando, inclusive nas piores formas de trabalho infantil².

² Conforme Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

A tabela abaixo apresenta algumas das dimensões do trabalho infantil segundo os dados do Censo IBGE 2010.

PERFIL DOS TRABALHO INFANTIL	10 a 15 anos
Números de jovens (milhares)	1.598
Principais características (em %)	
Meninos	60%
Residem em área urbana	59%
Frequentam a escola	88%
Trabalham no domicílio	45%
Desenvolvem jornada semanal de trabalho superior a 25h	31%
Trabalham sem remuneração	48%
Recebem mais de ½ sm	24%
Obtêm valor médio da Remuneração	R\$ 185,00

Atualmente, o trabalho infantil se concentra em atividades de difícil fiscalização e apresenta-se principalmente em atividades informais, na agricultura familiar, no aliciamento pelo tráfico, em formas de exploração sexual, no trabalho doméstico, e em atividades produtivas familiares. Essas formas de trabalho são naturalizadas ou invisíveis. Muitas vezes sequer são percebidas como trabalho infantil pela sociedade ou até mesmo por gestores públicos.

Um exemplo desta realidade pode ser percebido nas informações relacionadas à divisão social do trabalho de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil. Os dados demonstram que 60,3% dos ocupados de 10 a 15 anos eram meninos e 39,7% meninas. Apesar de a exploração

do trabalho infantil ser maior entre os meninos, quando se considera as atividades domésticas, percebe-se o predomínio de meninas. O trabalho infantil em domicílios revela uma diferença de gênero e a existência de fatores culturais que não reconhecem como atividade laboral, o trabalho doméstico tradicionalmente realizado por mulheres.

Dados da Pnad/IBGE (2008-2011), apresentados em estudo³ sobre o trabalho doméstico no Brasil, realizado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), indicam que, nos serviços domésticos, predominam as meninas. Em 2011, 93,7% do contingente de crianças e adolescentes ocupados nessa atividade eram meninas. 19,6% das meninas ocupadas trabalhavam como domésticas (cerca de 240 mil meninas) contra 0,7% dos meninos (cerca de 16 mil meninos).

Os dados do Censo 2010 demonstram ainda a frequência escolar decrescente das crianças e adolescentes em trabalho infantil e registram o atraso na faixa etária de 10 a 17 anos, que ultrapassa 1,4 anos em comparação a 0,4 anos para crianças e adolescentes na mesma idade e que não trabalham⁴. Apesar da considerável diminuição do quantitativo de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no país, ainda persistem parcelas significativas que exercem extensas jornadas, que são incompatíveis com o desenvolvimento educacional que exige mais tempo de dedicação.

Em relação à extensão da jornada semanal de trabalho, os dados do Censo 2010, demonstram que 31,9% trabalham até 14 horas semanais (até duas horas por dia); 32,2% trabalham de 15 a 24 horas semanais (até 3,5 horas por dia); 26,4% trabalhavam de 25 a 44 horas semanais e 9,5% trabalhavam 45

3 FNPETI. O trabalho infantil doméstico no Brasil: Avaliação a partir dos microdados da Pnad/IBGE(2008-2011). Brasília: 2013, p. 30.

4 Nota técnica Conjunta SNAS/SENARC/SAGI/MDS. Diagnóstico sobre Trabalho Infantil, 2012: p. 9.

horas ou mais, podendo existir pequenas oscilações de uma região a outra. A jornada de 15 a 24 horas é mais recorrente no setor rural e aquelas com maior extensão alcançam parcelas maiores nas áreas urbanas⁵.

As atividades laborais provocam graves implicações para o desenvolvimento, a escolarização e a saúde de crianças e adolescentes. A maior parte das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil está matriculada na escola, porém seu rendimento e frequência são obviamente prejudicados devido ao tempo destinado às atividades laborais.

O trabalho infantil persiste nas camadas mais pobres e miseráveis da população. No entanto, nem sempre está ligado à subsistência da família, mas sim a novos padrões de consumo ou a valores sociais que enaltecem o trabalho em detrimento da educação e do direito à infância.

Considerando esse contexto, é necessário criar novas estratégias que visem à mudança nos valores que fundamentam a permanência de situações de trabalho infantil, por meio da sensibilização da sociedade, com o aprimoramento da identificação e do cadastramento das crianças e adolescentes em situação de trabalho, bem como à consolidação da rede de proteção com ações intersetoriais.

Para tanto, é indispensável o desenvolvimento de ações focalizadas e particularizadas de acordo com a caracterização do trabalho infantil de cada território, o que torna o desenvolvimento das Ações Estratégicas do PETI um mecanismo de política pública eficaz para o alcance dos compromissos internacionais assumidos pelo País de erradicação das piores formas de trabalho infantil até 2015 e de toda e qualquer forma de trabalho infantil até 2020.

Todo cidadão ou gestor público pode obter um diagnóstico do trabalho

5 Nota técnica Conjunta SNAS/SENARC/SAGI/MDS. Diagnóstico sobre Trabalho Infantil, 2012: p. 10.

infantil no seu município, com base no Censo IBGE de 2010, no endereço:
<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/trabalhoinfantil>.

Perguntas e Respostas

1. O que é Trabalho Infantil?

Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, são consideradas trabalho infantil as diversas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam ou não remuneradas.

Destaca-se a especificidade de algumas formas de trabalho, que são considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, e que só podem ser feitas por maiores de 18 anos. Trata-se da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

2. O que é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)?

De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), o PETI é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.

3. O que é o Redesenho do PETI?

A proposta de Redesenho do PETI resultou da avaliação da nova configuração do trabalho infantil no Brasil, revelada pelo Censo IBGE 2010, e dos avanços estruturais da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

O Censo mostrou a redução do trabalho infantil nos setores formalizados, em decorrência dos avanços da fiscalização e formalização da economia. Dessa forma, as principais incidências de trabalho infantil atualmente se encontram na informalidade, nos âmbitos da produção familiar, do trabalho doméstico, da agricultura familiar e nas atividades ilícitas. O desafio consiste em identificar crianças e adolescentes inseridos nessas atividades, de difícil visibilidade e identificação e inseri-lo nos serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

O Redesenho do PETI⁶ fortalece o papel de gestão e de articulação da rede de proteção ao prever a realização de Ações Estratégicas para enfrentar o trabalho infantil, as quais são estruturadas em cinco eixos: 1. Informação e mobilização; 2. Identificação; 3. Proteção; 4. Defesa e Responsabilização; e 5. Monitoramento. Prevê cofinanciamento específico municípios e estados desenvolverem as ações estratégicas que serão detalhadas no decorrer do texto.

É importante destacar que, a atualização do PETI aprimora as ações de transferência de renda e o trabalho social com crianças, adolescentes e suas famílias. A oferta de serviços socioeducativos foi reordenada para potencializar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil com a ampliação do número de municípios que passarão a disponibilizar o Serviço

6 Estabelecido pelas seguintes normativas: Resolução CIT nº 05 de 12 de abril de 2013; Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013; Resolução CIT 01, de 19 de março de 2014; Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014; e Portaria MDS nº 63, de 29 de maio de 2014.

de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Este serviço realiza uma intervenção social articulada ao Serviço de Atenção Integral a Famílias (PAIF) e ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), com vistas a complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários por meio da convivência.

Com o reordenamento do SCFV, o público do PETI passou a ser atendido de forma prioritária juntamente com outros públicos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Assim, a oferta do serviço fica ampliada, inserindo-se outros públicos além daqueles retirados do trabalho infantil, diversificando as trocas culturais e minimizando estigmas e preconceitos. Nesse contexto, é necessário potencializar ações e recursos, contando com os serviços oferecidos pelo SUAS e pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Torna-se prioritária, a construção de uma agenda intersetorial que articule políticas, como saúde, educação, esporte, cultura, entre outras para somar esforços na identificação e atendimento das crianças e adolescentes retirados da situação de trabalho. Conselheiros tutelares, agentes de saúde, professores e outros profissionais devem estar envolvidos e qualificados para atuar nas estratégias integradas e de enfrentamento às situações de trabalho infantil que permanecem invisíveis.

As Ações Estratégicas serão executadas de forma descentralizada, respeitadas as atribuições de cada ente federado, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação da sociedade civil e o acompanhamento dos órgãos de controle.

4. Qual foi o critério de elegibilidade para o cofinanciamento das Ações Estratégicas?

Os municípios e estados com alta incidência de trabalho infantil, ou seja, que apresentaram mais de 400 casos de trabalho infantil, ou que tiveram um

aumento de 200 casos entre o Censo IBGE de 2000 e o de 2010, foram os elegíveis para o cofinanciamento específico às Ações Estratégicas do PETI.

Para tanto, elaborou-se o diagnóstico com base na amostra de domicílios do Censo IBGE 2010, que identificou 1.913 municípios, nos quais concentram cerca de 80% do trabalho infantil no Brasil. A partir desse universo, foi definida a quantidade de municípios a ser cofinanciada anualmente pelo Governo Federal para as Ações Estratégicas do PETI.

Em 2014, foram priorizados 1.032 municípios de alta incidência de trabalho infantil, Para esses municípios e o Distrito Federal, haverá cofinanciamento federal específico, visando acelerar a erradicação do trabalho infantil, assim como para todos os Estados.

A quantidade de municípios com alta incidência de trabalho infantil, com os respectivos critérios de elegibilidade aos recursos das Ações Estratégicas do PETI, pode ser visualizada na tabela seguinte.

Número de Municípios com maiores índices de Trabalho Infantil	Critérios de elegibilidade	Incidência sobre o total de trabalho infantil no País.	Cofinanciamento
1.032	<ul style="list-style-type: none"> • Acima de 400 de Trabalho Infantil. • Crescimento de 200 casos entre o Censo 2000 e 2010 IBGE. 	64,09%	2014
881	<p>Entre 250 e 399 casos de Trabalho Infantil.</p> <p>Taxa de 25% de Trabalho Infantil no município⁷</p>	14,55%	a partir de 2015 ⁸
1.913		78,64%	

5. Quais são os eixos estruturantes das ações estratégicas propostas no redesenho do PETI?

As Ações Estratégicas do PETI serão desenvolvidas pela rede socioassistencial do SUAS, articulada às demais políticas públicas, em caráter intersetorial. Elas estão estruturadas em cinco eixos:

- Informação e mobilização nos territórios a partir das incidências de trabalho infantil, visando propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação;
- Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização;
- Monitoramento das ações do PETI.

6. Que ações poderão ser desenvolvidas no eixo de Informação e Mobilização?

Este eixo das ações estratégicas busca a sensibilização e a mobilização dos diversos atores e segmentos sociais envolvidos na erradicação do trabalho infantil, como agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para participarem da elaboração e execução das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil. Considera-se fundamental:

Mobilização e sensibilização dos profissionais da rede socioassistencial, fortalecendo o combate ao trabalho infantil na agenda pública;

A realização de campanhas voltadas para difundir os danos ao desenvolvimento de crianças e adolescente sujeitos ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas no território;

O apoio e o acompanhamento da realização de audiências públicas para firmar compromissos com a finalidade de erradicar o trabalho infantil nos territórios.

Sugestões:

- Formação de um Grupo de Trabalho Intersetorial visando à elaboração de uma Agenda Intersetorial;
- Realização de Audiência Pública para firmar compromissos e planejar as Agendas Intersetoriais;
- Realização de oficinas e seminários em escolas, nas unidades básicas de saúde, pontos de cultura, sindicatos, organizações não governamentais, entre outros espaços;
- Capacitação das Equipes do SUAS e das equipes de outras políticas intersetoriais;
- Elaboração de cartazes, folders, cartilhas, cadernos e Notas Técnicas.

7. Que ações poderão ser desenvolvidas no eixo de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil?

- Realização de diagnóstico pela Vigilância Socioassistencial que subsidie a leitura dos territórios e a busca ativa;
- Busca ativa e identificação realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e de outras políticas setoriais;
- Registro obrigatório de crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil no Cadastro Único.

Sugestões:

- Capacitação permanente das equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social e das Equipes Volantes para identificação das situações de trabalho infantil;
- Promover a qualificação e articular equipes de políticas setoriais que tenham o potencial para contribuir na identificação

dessas situações, como professores, agentes de saúde, conselheiros tutelares e lideranças comunitárias, entre outros;

- Promover e multiplicar a orientação da utilização do Cadastro Único na política de prevenção e enfrentamento do Trabalho Infantil;

8. Que ações poderão ser desenvolvidas no eixo de proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias?

- Definição de fluxos e protocolos de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias na rede de proteção social;
- Promoção de ações integradas entre os serviços socioassistenciais e rede de políticas setoriais para o atendimento integral às crianças, adolescentes e suas famílias;
- Encaminhamento das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil e de suas famílias para os serviços de saúde, educação (Programa Mais Educação), cultura, esporte e lazer;
- Acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil pelo PAIF/CRAS e PAEFI/CREAS; Encaminhamento de famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para as ações de inclusão produtiva;
- Encaminhamento para o SCFV;
- Ações de mobilização para as ações de aprendizagem cujo foco sejam os adolescentes com mais de 14 anos.

Sugestões:

- Mapeamento da rede de serviços e equipamentos das políticas setoriais visando a planejamento das ações integradas e priorização do atendimento a este público;
- Mapeamento das ações de inclusão produtiva e articulações para a priorização das famílias em situação de trabalho infantil;

- Mapeamento e mobilização das ações de aprendizagem nos setores público e privado para a priorização do atendimento de adolescentes em situação de trabalho infantil.

9. Que ações serão desenvolvidas no eixo de defesa e responsabilização?

- Articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;
- Acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas;
- Articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes e suas famílias em situação de trabalho infantil;
- Articulação com os Conselhos Tutelares para garantir a aplicação de medida de proteção para a criança e o adolescente em situação de trabalho infantil.

Sugestões:

- Encaminhamento das situações de irregularidade na oferta das ações e serviços para crianças e adolescentes retiradas da situação de trabalho e suas famílias;
- Mobilização dos órgãos de controle e fiscalização para acompanhamento das audiências públicas e execução das ações estratégicas.

10. Que ações serão desenvolvidas no eixo de monitoramento?

- A Vigilância Socioassistencial tem papel fundamental no monitoramento das Ações Estratégicas, devendo orientar o seu planejamento, identificando as principais ocupações, territórios de maior incidência e causas implicadas no trabalho infantil; acompanhando o impacto dessas ações.
- Monitoramento das ações e serviços destinados a crianças e adolescentes retirados do trabalho e a suas famílias, por meio dos sistemas da Rede SUAS;
- Monitoramento das ações intersetoriais por meio dos registros e sistemas das diversas políticas (Cadastro Único, Censo SUAS, Censo Escolar, Notificação Integrada, entre outros).

Sugestões:

Formação de um grupo de trabalho que se reúna com periodicidade, formado por técnico/equipe responsável pelo desenvolvimento das Ações Estratégicas e os coordenadores dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando estabelecer o monitoramento e o acompanhamento das famílias e das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil usuários dos mais variados serviços da política de Assistência Social.

Definir fluxo de informações referente às ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil entre as três esferas de governo no Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas);

Elaboração de instrumental de acompanhamento das ações intersetoriais do PETI pactuadas nas audiências públicas.

11. Como ficam os municípios que não são elegíveis para o cofinanciamento das ações estratégicas?

Os municípios que não foram classificados como de alta incidência de trabalho infantil não são elegíveis para o repasse de recursos para impulsionar as Ações Estratégicas de erradicação do trabalho infantil, considerando o agravamento das incidências em seus territórios. Aqueles municípios que não se incluem entre os de alta incidência, mas que identificaram situações de trabalho infantil em seu território também deverão desenvolver Ações Estratégicas, considerando o atual cenário do trabalho infantil.

Destacamos que estes municípios continuam elegíveis para a oferta do cofinanciamento federal ao SCFV para crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil; para as ações de trabalho social com suas famílias; e para o repasse de transferência de renda, conforme o estabelecido na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

12. O que fazer no caso de municípios com dificuldade de identificar situações de trabalho infantil, apesar dos dados apontarem a sua existência?

É preciso considerar a diversidade de situações de trabalho infantil e suas motivações. Algumas destas situações são mais visíveis e de rápida identificação e outras requerem um diagnóstico mais aprofundado.

Dessa forma, ao se elaborar o planejamento das Ações Estratégicas, torna-se imprescindível pensar e desenvolver ações que focalizem as formas menos visíveis de trabalho infantil, como aquelas relacionadas ao setor informal, ao trabalho infantil doméstico, à agricultura familiar, às práticas de comunidades tradicionais, entre outras áreas em que se continua empregando o trabalho de crianças e adolescentes.

Mesmo com uma significativa redução de trabalho infantil nos setores formais do comércio, da indústria ou da produção agrícola, é preciso considerar as formas menos visíveis nos diagnósticos territoriais e nas estratégias de busca ativa, pois elas são predominantes na atualidade em muitos dos territórios. Muitas destas formas ficam encobertas diante das crenças do senso comum, que apontam o trabalho como elemento dignificador, disciplinador, como mecanismo de prevenção de delinquência ou, ainda, como atividade determinante para o desenvolvimento do senso de responsabilidade e cidadania. Essas ideias podem dificultar o reconhecimento de algumas situações como sendo trabalho infantil.

Algumas ideias comuns, muito presentes no dia a dia das pessoas, podem auxiliar a perceber os conteúdos que revelam elementos favoráveis ao trabalho de crianças e adolescentes, como: “melhor está trabalhando que vagabundando”, “ele só está ajudando a família”, “o trabalho é o pai do êxito”, “o trabalho dá o que a sorte nega”, “cabeça vazia, oficina do diabo”, entre outros.

Este pensamento dominante, bastante difundido nas relações sociais e familiares no Brasil, desconsidera o fato de que o trabalho infantil comprovadamente compromete o rendimento escolar, provoca agravos à saúde e interfere no desenvolvimento físico e psicológico deste sujeito que se encontra em especial condição de formação.

13. Qual a importância de se realizar as audiências públicas?

As audiências públicas têm como principal objetivo a construção de uma Agenda Intersetorial do PETI, com foco na realização de Ações Estratégicas que compõem o Redesenho do programa, o que envolve, necessariamente, a ação coordenada do conjunto de atores, entidades e instituições inseridos na rede de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Desta forma, a audiência pública é um momento privilegiado para a gestão municipal fortalecer o tema do trabalho infantil em sua pauta de ações, por meio de reuniões ampliadas com representantes das políticas de educação, saúde, trabalho, agricultura, esporte, cultura, lazer, entre outras, contando também com ampla participação dos conselhos de direitos, das entidades e demais instituições que tenham interface com a temática do trabalho infantil.

14. Qual o papel da gestão do PETI ou, em sua ausência, da Proteção Social Especial (PSE) no enfrentamento ao trabalho infantil?

Com o reordenamento do SCFV e o redesenho do PETI, a sua gestão ou a da PSE passam a ter novas atribuições em relação ao enfrentamento ao trabalho infantil. A gestão do Programa assume um papel fundamental de articulação e monitoramento de todas as ações e serviços que possuem interface com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil no âmbito do SUAS e das políticas setoriais, mobilizando a política de assistência social como ponto focal da rede intersetorial de prevenção e de erradicação do trabalho infantil. Nessa direção, a execução direta do serviço socioeducativo passou a ser de responsabilidade do SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica, na perspectiva de atender a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou dele retirados, de modo a garantir a sua integração familiar e comunitária, por meio do convívio com usuários do mesmo ciclo de vida e que vivenciam vulnerabilidades sociais diversas.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão designar um profissional, ou uma equipe, de referência para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Esse profissional, ou equipe, ficará responsável pela articulação dos programas e serviços socioassistenciais e intersetoriais que devem executar e monitorar as Ações Estratégicas, devendo ainda ser responsáveis pela coordenação das campanhas, ações de vigilância socioassistencial, elaboração de

estudos e de diagnósticos sobre o trabalho infantil, gestão da informação, realização de audiências públicas, capacitação e apoio técnico.

15. Qual o papel da Proteção Social Básica (PSB) no enfrentamento ao trabalho infantil?

A Proteção Social Básica tem um papel importante na prevenção do trabalho infantil e de sua reincidência, inserindo as crianças e os adolescentes retirados do trabalho no SCFV, como um dos públicos prioritários para o atendimento. Assim, a participação das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil no serviço ou em outras atividades socioeducativas da rede é considerada estratégia fundamental para a oferta de novas oportunidades de desenvolvimento às crianças e aos adolescentes. Contribuí, ainda, com a busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho, realizada pelos CRAS, incluindo as equipes volantes, destinadas à provisão de serviços socioassistenciais em áreas dispersas nos territórios.

Por meio do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho (ACESSUAS/TRABALHO) e/ou de outros serviços de inclusão produtiva, a Proteção Social Básica proporciona acesso à qualificação profissional e a oportunidades de inclusão das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho no mercado laboral.

16. Como se dará a busca ativa e a identificação das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil?

A primeira ação para se enfrentar o trabalho infantil é saber de que forma ou em que locais crianças e adolescentes vivenciam essa prática. Se não sabemos onde está localizado o trabalho infantil em nossos municípios, não temos como enfrentá-lo. Esse processo de conhecimento da realidade requer

um esforço de Vigilância Socioassistencial⁷ de diagnóstico territorial, de sensibilização, mobilização, capacitação sobre o tema, construção de estratégias coletivas – por vezes específicas – em decorrência da forma como o trabalho infantil se apresenta em uma determinada localidade.

A identificação se dará principalmente por meio da busca ativa, que contará com equipes técnicas das unidades públicas da Assistência Social, como o Serviço Especializado em Abordagem Social ofertado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Equipes Volantes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou equipes adicionais formadas para esta finalidade. No entanto, essa busca deve contar também com o envolvimento dos demais agentes públicos e da sociedade civil, envolvendo conselheiros tutelares, agentes de saúde, professores, sindicatos, entre outros.

É importante que a busca ativa do trabalho infantil seja realizada com uma metodologia própria, que deve levar em conta as características do território. Dessa forma, é importante lembrar que comunidades tradicionais, zonas onde predomina a agricultura familiar ou lares onde há trabalho infantil doméstico demandam uma abordagem específica. O trabalho infantil também pode estar relacionado a fatores culturais, que devem ser levados em conta e observados, para que seja possível superar a situação.

Uma vez identificada a ocorrência do trabalho infantil, o gestor local deve proceder ao registro da família e da criança e/ou adolescente no Cadastro Único, marcando os campos específicos de trabalho infantil.

7 A Vigilância Socioassistencial tem papel fundamental na elaboração e monitoramento das Ações Estratégicas, pois se destina a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos. Portanto, a Vigilância Socioassistencial deve orientar o planejamento das Ações Estratégicas, identificando as principais ocupações, territórios de maior incidência e causas implicadas no trabalho infantil; e deve também acompanhar o impacto dessas ações.

17. É obrigatório o cadastramento das famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho no CadÚnico?

Sim, cabe ao gestor municipal ou do Distrito Federal assegurar o registro de todas as famílias com situação de trabalho infantil. A atualização do cadastro da família deverá seguir as orientações gerais do Departamento de Cadastro Único da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – DECAU/SENARC/MDS.

O cadastramento torna a família elegível para o recebimento de benefício de transferência de renda e a possibilidade de que a criança e o adolescente retirados do trabalho infantil sejam inseridos no SCFV como público prioritário para o atendimento, além de tornar a família elegível a outros programas e benefícios do Governo Federal. Possibilita ainda, à gestão do PETI, a utilização dos dados e informações disponíveis neste importante instrumento para o planejamento de políticas públicas.

O registro das situações de trabalho infantil no CadÚnico deverá ser realizado sempre que for identificada uma situação de exploração de trabalho infantil, independentemente da renda familiar per capita.

18. Como se organiza o SCFV para atender as crianças e adolescentes do PETI?

Desde 2013, com o reordenamento do SCFV, o serviço socioeducativo passou a ser ofertado diretamente pela Proteção Social Básica. O SCFV pode ser executado de forma direta e/ou indireta, sendo obrigatória a sua referência ao CRAS. Tem o papel de realizar uma intervenção social articulada ao PAIF, com vistas a complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários por meio da convivência. É um serviço organizado em grupos de usuários, considerando as especificidades dos ciclos de vida. Assim,

atende a todas as faixas etárias, destacando, as crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil como público prioritário para o atendimento. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e de socialização nos territórios e contextos de vulnerabilidade social, por meio das quais sejam promovidas trocas culturais e de vivência, inclusive em momentos intergeracionais, com o intuito de fortalecer vínculos e de prevenir situações de violação de direitos, bem como desenvolver ações protetivas, estimulando a participação da criança e do adolescente.

19. A frequência das crianças em situação de trabalho infantil no SCFV continua sendo condicionalidade para recebimento dos benefícios de transferência de renda?

Não, a frequência no SCFV não é mais condicionalidade para o recebimento dos benefícios de transferência de renda do Programa Bolsa Família e da Bolsa PETI, conforme disposto na Portaria MDS nº134 de 28/11/2013.

Com o reordenamento do SCFV, a concepção de “frequência” foi substituída por “participação”, a partir da compreensão de que cada usuário tem uma necessidade específica de participação no Serviço. O SCFV tem como foco a participação voluntária dos usuários. Todavia, crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil constituem público prioritário para o atendimento no SCFV, por isso recomenda-se que a sua participação nas atividades do SCFV seja contínua e diária ou que seja complementada com atividades ofertadas por outras políticas, considerando a vulnerabilidade desse público e a necessidade de evitar a sua reincidência no trabalho.

O controle da assiduidade dos usuários do SCFV, inclusive das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil nos encontros do SCFV, continua sendo uma atribuição da unidade executora do SCFV e tem, entre outras funções, a de possibilitar o acompanhamento dos usuários em relação aos objetivos e às aquisições previstos pela Tipificação Nacional dos Serviços

Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) para a participação no serviço, bem como a de resguardar o município quando da prestação de contas aos órgãos de controle.

Não é necessário encaminhar ao MDS a frequência diária das crianças e adolescentes do PETI nas atividades do SCFV. Desde abril de 2014, a participação dos usuários do SCFV deve ser informada no Sistema de Informações do SCFV (SISC) a cada três meses, haja vista a sua incidência sobre o cálculo do cofinanciamento federal para o SCFV. Cada unidade executora do serviço é responsável por acompanhar e controlar, por meios efetivos, a participação dos usuários, tendo em vista a necessidade de confirmar esta informação no SISC. Isso significa que o gestor municipal deve informar a continuidade ou a interrupção da participação dos usuários no SCFV. No caso da última, é necessário apresentar justificativa e providências.

20. Qual será a carga horária, para as crianças em situação de trabalho infantil, no SCFV?

A organização do funcionamento do SCFV pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade de participação dos usuários. Para alguns, será necessário uma participação mais intensa, com encontros todos os dias, para outros, a participação pode se dar algumas vezes por semana. A equipe de referência definirá a participação do usuário no SCFV, a partir de uma avaliação técnica acerca das condições sociofamiliares das famílias de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil. Ressaltamos, todavia, que crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil constituem público prioritário para o atendimento no SCFV, por isso recomenda-se que a sua participação nas atividades do SCFV seja contínua e diária ou que seja complementada com atividades ofertadas por outras políticas, considerando a vulnerabilidade desse público e a necessidade de evitar a sua reincidência no trabalho.

21. É possível articular o SCFV com outros programas e serviços?

Outros serviços também podem atuar de forma a prevenir o trabalho infantil. É o caso, por exemplo, do Programa Mais Educação, do Programa Segundo Tempo, de atividades em Pontos de Cultura e de outros programas voltados para crianças e adolescentes. Quando houver a oferta de outros serviços no território, mesmo que relacionados a outras políticas públicas, o SCFV pode organizar sua oferta de maneira articulada.

Continua necessário prover um contraturno diário para todas as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Para isso, é importante que se pactue uma oferta complementar, e não concorrente, dos serviços. Por exemplo, é possível que em um território o SCFV seja ofertado às segundas, quartas e sextas-feiras; enquanto as atividades do Ponto de Cultura sejam ofertadas às terças e quintas-feiras.

22. Qual a função do SISPETI a partir do redesenho?

Com o redesenho do PETI e o reordenamento do SCFV, o SISPETI foi desabilitado, permanecendo ativo somente para consultas. A gestão e o acompanhamento do SCFV passaram a ser realizados por meio do SISC. Nesse sistema, devem ser registrados todos os usuários que participam do serviço, incluindo os que estão em situação de prioridade para o atendimento, entre os quais, as crianças e os adolescentes retirados do trabalho infantil.

23. Com o Redesenho do PETI, como ficam as transferências de renda às famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil?

Não houve alterações na sistemática de transferência de renda. As famílias com crianças e adolescentes retirados da situação de trabalho infantil continuam sendo prioritários para recebimento do benefício do Programa Bolsa Família e se estiverem fora do perfil de renda deste programa, da Bolsa PETI, que continua a ser paga normalmente para aqueles que são elegíveis.

24. Como será definido o repasse do cofinanciamento federal aos Estados a partir do Redesenho do PETI?

Os valores de cofinanciamento serão calculados a partir do número de seus municípios considerados com alta incidência de trabalho infantil, sendo fixado o valor-base de no mínimo R\$ 12.000,00 e no máximo de R\$ 50.000,00, conforme o número de municípios de alta incidência de trabalho infantil no território estadual, de acordo com as seguintes faixas:

- I – de 1 até 20 municípios: cofinanciamento federal de R\$ 1.000,00 por município;
- II – a partir de 21 municípios ou mais: cofinanciamento federal de R\$ 500,00 por município excedente.

A título de exemplo, consideramos um estado com 7 municípios de alta incidência. Considerando-se que o estado recebe R\$ 1.000,00 por município, o valor seria de R\$ 7.000,00, nesse caso adota-se o valor-base de R\$ 12.000,00, estabelecido como o valor mínimo para cofinanciamento.

A aferição do número de municípios de cada Estado encontra-se disposta no Termo de Aceite municipal para adesão às ações estratégicas do PETI.

25. Quanto o estado deve acrescentar ao cofinanciamento federal para o desenvolvimento de suas ações estratégicas?

O estado deve acrescentar, no mínimo, 30% ao cofinanciamento federal para desenvolvimento de suas próprias ações, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2013 do CNAS e no Termo de Aceite. Cumpre lembrar que os Estados devem apoiar os municípios na elaboração de diagnósticos e realizar orientação técnica para a implementação do redesenho do PETI e monitoramento das ações estratégicas.

26. Qual o valor do cofinanciamento das ações estratégicas destinado aos municípios e ao Distrito Federal a partir do redesenho do PETI?

O valor mensal do cofinanciamento federal para apoio à manutenção das ações estratégicas vinculadas ao PETI considera o porte do Município e do Distrito Federal, conforme a seguir:

PORTE	(R\$)
Pequeno I	3.600,00
Pequeno II	4.200,00
Médio	6.000,00
Grande	8.300,00
Metrópole	17.000,00

27. Como podem ser gastos os recursos das Ações Estratégicas do PETI?

Os recursos das Ações Estratégicas do PETI devem ser gastos com a estruturação do Programa e a infraestrutura necessária a sua execução. Dessa forma, é primordial a constituição de uma equipe ou designação de um técnico responsável pelo programa. Trata-se de fortalecer a gestão e mobilizar os diversos serviços e políticas.

Conforme estabelece a Resolução nº 32/2011 do CNAS, o DF e Municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para pagamento de pessoal. Os profissionais podem ser concursados, seja pelo regime estatutário, celetista ou temporário, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e Resolução CNAS nº 17/2011, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado. Podem ser custeados os encargos sociais advindos do vínculo, auxílios, gratificações, complementação salarial, vale transporte e vale refeição, conforme o caso.

Entretanto recursos do cofinanciamento federal para os municípios de alta incidência deverão ser destinados prioritariamente para a execução das ações estratégicas, podendo ser aplicados em:

- Capacitação, sendo vedado o gasto com pagamento de passagens e diárias de servidores públicos;
- Deslocamento da equipe para atendimento de famílias. É permitido o pagamento das despesas com combustível e a locação de veículos, conforme as regras estabelecidas na Lei 8666/93;
- Transporte de usuário para participação em alguma ação do serviço cofinanciado. No caso de pagamento de despesas com combustíveis deverão ser observados e registrados os dados referentes a quilometragem a ser percorrida, tipo de serviço a

ser prestado e usuário a ser beneficiado;

- Aluguel de imóvel para funcionamento exclusivo dos equipamentos, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;
- Aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais, tais como palestras e atividades esportivas, desde que tenham total pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- Palestrantes, desde que todas as despesas vinculadas a sua participação estejam previstas no valor do contrato com a pessoa física;
- Locação de computadores, data show, impressoras, aparelho de fax, telefone e outros equipamentos necessários.

Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel.

Estão vedados gastos de capital, como a construção de espaços e a compra de materiais físicos como veículos de transporte, computadores, impressoras, mesas, telefones, dentre outros materiais considerados de uso permanente que gerem patrimônio.

FALE COM O MDS

0800 707 2003

ouvidoria@mds.gov.br || www.mds.gov.br/falemds

Para esclarecer dúvidas, acesse:

www.mds.gov.br

Ministério do
**Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**